



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

JUSTIFICATIVA

A taxa de desemprego no Brasil vem crescendo a cada ano e os jovens são os que mais sofrem com isso. Pois o uso da justificativa de não contratação de jovens nas empresas alegando falta de experiência é algo muito comum.

No nosso município essa problemática se repete, com isso todos os dias jovens perdem a oportunidade de um emprego digno e muitas vezes esse fato os colocam em situação de risco. Cabe ao poder público resguardar esses jovens através da execução de políticas públicas voltadas a garantir oportunidade de emprego e renda.

Nunca podemos nos esquecer que ao garantir emprego e renda estamos cumprindo com o dever constitucional de garantia da dignidade da pessoa humana. A educação e o emprego mudam vidas, constroem famílias e fazem com faça a roda da economia girar com melhor desempenho.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir no âmbito do Município de Teresina o Programa "Jovem que Trabalha", fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Com isso, o Programa "Jovem que Trabalha" aumentará as oportunidades de emprego e renda para os jovens do Município de Teresina, gerando qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho, garantindo a inclusão social e muitos outros benefícios.

Em contrapartida as empresas que aderirem ao referido programa farão jus a benefícios concedidos pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a incentivar a adesão e beneficiar aqueles que buscam efetivamente exercer o papel social da empresa ao participar de programas de alto impacto positivo para a sociedade.

Nessa lógica, as Câmaras Municipais de várias cidades brasileiras têm aprovado leis com vistas a fomentar programas que visam aumentar a quantidade de vagas de empregos para jovens. Temos assim, recentes exemplos nas cidades do Vacaria/RS, Leopoldina/MG, Laguna/SC, Serrano do Maranhão/MA, Curitiba/PR, entre outras, com aprovação quase unânime da população.

Pelo exposto Senhores Vereadores e Senhoras Vereadores, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

DATA: 03 / 02 / 21


FERNANDA GOMES
VEREADORA - SOLIDARIEDADE

Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Teresina - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

a partir da data de sua publicação.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

FERNANDA GOMES
VEREADORA - SOLIDARIEDADE

Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Teresina - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

a anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º As vagas destinadas aos jovens a que se refere esta lei serão reservadas na seguinte proporção:

- a) empresas com 8 (oito) a 20 (vinte) funcionários: 10% (dez por cento) das vagas;
- b) acima de 21 (vinte e um): 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 3º A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§ 4º Não será exigida a reserva de vagas a que se refere o caput das empresas com até 7 (sete) funcionários.

§ 5º Empresas já contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal concedida pelo Município de Teresina deverão aderir automaticamente ao programa.

Art. 5º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

- I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência e Carteira de Trabalho e Previdência Social sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício;
- II - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 7º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem observar a legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 8º Se houver rescisão do contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo-o por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias

Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Teresina - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

PROJETO DE:		
EMENDA A LEI ORGÂNICA	()	Nº ____/2021
LEI COMPLEMENTAR	()	
LEI ORDINÁRIA	(X)	
RESOLUÇÃO NORMATIVA	()	
DECRETO LEGISLATIVO	()	

AUTORA	EMENTA
FERNANDA GOMES VEREADORA - SOLIDARIEDADE	Institui o Programa "Jovem que Trabalha" para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências.

<p>O Prefeito Municipal de Teresina-PI Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Institui no âmbito do Município de Teresina o Programa "Jovem que Trabalha", fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.</p> <p>Art. 2º As finalidades do Programa "Jovem que Trabalha" são:</p> <p>I - Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município de Teresina;</p> <p>II - Inserir o jovem no mercado de trabalho;</p> <p>III - Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;</p> <p>IV - Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.</p> <p>Art. 3º O Poder Executivo Municipal incentivará através da criação de políticas públicas e de benefícios, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado que estejam devidamente inscritas no Cadastro do Município e que aderirem ao programa instituído por esta lei, objetivando:</p> <p>I - Incentivar projetos de geração de empregos e renda para os jovens que buscam o primeiro emprego;</p> <p>II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;</p> <p>III - Desenvolver projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;</p> <p>IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.</p> <p>Art. 4º As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho a jovens sem</p>

Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Teresina - Piauí

